

“Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas integrais. Quando o deslocamento não acarretar despesas, não haverá pagamento de diárias.

§ 2º Nos deslocamentos que exijam pernoite as diárias serão pagas no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

§ 3º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 02 (dois);

§ 4º - No retorno da viagem serão fornecidos ao Gabinete do Prefeito os elementos para elaboração do respectivo relatório, anexando-se cópia ao documento de empenho das diárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito

2.004 - 3.3.90.14.00.00.00.0001-23 - Diárias - Pessoal Civil

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 04/97, de 22 de janeiro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de fevereiro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda